



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 02318/19

01. Processo: **TC N.º 00798/19.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **Maria Ivanize Ramalho de Almeida.**
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Vicente Queiroz de Almeida.**
 - 4.2. Cargo: **Agente de Investigação.**
 - 4.3. Óbito: **22/11/2018.**
 - 4.4. Matrícula: **135.641-1.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **06/12/2018.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 19/12/2018.**
06. Posicionamento da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 25.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Ivanize Ramalho de Almeida, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 17 de setembro de 2019

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:40



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:39



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO